



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

13

LEI Nº 1.252 de 07 DE NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: dispõe sobre a cessão obrigatória de servidores postos em disponibilidade de e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-É direito do Chefe do Poder Executivo Municipal requisitar ao Poder Legislativo Municipal qualquer servidor posto em disponibilidade por decreto da Mesa Diretora, assegurado ao servidor requisitado a integralidade dos seus vencimentos pela Câmara de Vereadores.

§1º-igual poder é assegurado a cada Vereador, no limite de cinco servidores do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal, postos em disponibilidade por Decreto do Chefe do Poder Executivo, assegurado igualmente ao servidor requisitado a integralidade dos seus vencimentos pela Prefeitura.

§2º-A cessão do servidor deverá ser realizada através de convenio, com prazo máximo de quatro(4)anos, celebrado entre os Chefes dos respectivos Poderes Municipais.

§3º-O ato que decretar a disponibilidade do servidor só poderá ser revisto, respectivamente, pela Mesa da Câmara e pelo Chefe do Poder Executivo, após quatro anos de sua vigência, contados da data de sua publicação.

Art.2º-O ato de revogação da disponibilidade deverá ser motivado e justificável, sob pena de nulidade.

Art.3º-A cessão do servidor posto em disponibilidade e requisitado na forma desta lei é obrigatória.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 07 de novembro de 2004.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO

Praça São José, 95 – Fones: (081) 3622.4008– São José
CEP: 55819-901 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98